



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 642/09

PROTOCOLO N.º 7.547.450-4

PARECER CEE/CEB N.º 454/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUZIA GARCIA VILLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2530/09-GS/SEED, de 3 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 08 de julho de 2009, do Colégio Estadual Luzia Garcia Villar – Ensino Fundamental e Médio, Município de Barbosa Ferraz, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 240).

A Resolução SEED n.º 3728/07 (fls. 12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 642/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.15);
- b) licença sanitária (fls.22;23);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.25;229);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.27);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.104;105; 217);
- f) acervo bibliográfico (fls.105;217);
- g) ato de aprovação do Eegimento Escolar (fls.205);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.108 a 169).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 29) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 30), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 642/09

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL LUZIA GARCIA VILLAR ENS. FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Engenheiro Beltrão	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 642/09

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LUZIA GARCIA VILLAR – ENS. FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Barbosa Ferraz NRE:	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 642/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Elizabeth Aparecida de Oliveira Cornelian	Língua Portuguesa	Letras/Português e Literatura de Língua Portuguesa Especialização em Língua Portuguesa
Helena da Conceição Pereira	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Joice Cristina da Silva Antunes Teixeira	Arte*(Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Rosanira Ribeiro Coli	L.E.M - Inglês	Letras/ Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Vilma Pedro da Silva	L.E.M - Inglês	Letras/ Português/Inglês com as respectivas Literaturas
Lucília Caetano	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Lúcia Goulart Pereira de Souza	Matemática	Ciências/ Matemática
Laura Regina Ferreira Rufino dos Santos	Matemática	Ciências/ Matemática
Maria Pereira de Souza	Ciências Naturais	Ciências/Matemática
Célia Regina Martinez de Almeida	História	História Especialização em História e Política Brasileira
Natália Grassi de Almeida	História	História
Siderlene Jacinto Araújo Pereira	Geografia	Geografia
Maria Salete Domingues	Geografia	Geografia
Elizabeth Aparecida de Oliveira Cornelian	Ensino Religioso	Letras/Português e Literatura de Língua Portuguesa Especialização em Língua Portuguesa Especialização: Formação do Professor para Ensino Religioso Escolar
Maria Perpétua do Amaral	Química	Ciências/Química/Física



PROCESSO N.º 642/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Aparecida do Nascimento de Vargas	Física	Física
Maria do Carmo Melo	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Instrumentalização para o Ensino de Ciências

* Em conformidade com o Parecer n.º 219/09-CEE/PR, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve a instituição fazer a devida adequação.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 13/09, do NRE de Campo Mourão (fls. 209), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fls. 209) e o Parecer n.º 1408/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 237), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Luzia Garcia Villar – Ensino Fundamental e Médio, Município de Barbosa Ferraz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 642/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB